

POR UMA DEMOCRACIA FEMINISTA: ENTRE TEORIA POLÍTICA E POLÍTICA DOS AFETOS

*FOR A FEMINIST DEMOCRACY: BETWEEN POLITICAL THEORY AND
THE POLITICS OF AFFECT*

*Patrícia Fonseca Carlos Magno de Oliveira*¹
Universidade Federal do Rio de Janeiro

*Vanessa Oliveira Batista Berner*²
Universidade Federal do Rio de Janeiro

*Adriana Ramos Costa*³
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Resumo:

Este artigo objetiva articular pensadores do campo crítico para propor as bases conceituais e proposições pragmáticas por uma democracia feminista. Utilizou-se o método de revisão integrativa por permitir a combinação de dados da literatura empírica e teórica que foram direcionados à construção de linhas de base conceitual, revisão de teorias feministas e apresentação de propostas de incidência emancipatória. Inicialmente, serão demonstradas as convergências entre referenciais teóricos filiados a escolas diferentes, mas dentro do campo crítico, estabelecendo diálogos possíveis entre eles. Na sequência, no marco dos estudos de(s)coloniais, será situada a noção de ferida colonial, que tem se atualizado, enquanto permanência autoritária, nos Estados de (não) Direito da América Latina, com impactos sobre suas democracias. Estabelecidos os alicerces da investigação, será estudado a categoria de democracia feminista, em seu duplo aspecto de teoria política e de política dos afetos para sugerir uma práxis por intermédio de *proposições antagônicas antipatriarcalistas*. O estudo conclui que a democracia feminista pode despotencializar resquícios autoritários, produzir incidências antipatriarcalistas e viabilizar novos caminhos, ainda não trilhados, para a emancipação humana.

Palavras-chave:

Democracia feminista. Feminismos. Teoria política. Pensamento crítico. Proposições antagônicas antipatriarcalistas.

Abstract:

This article aims to bring together critical thinkers to propose the conceptual foundations and pragmatic propositions for a feminist democracy. The integrative review method was used, allowing the combination of empirical and theoretical literature data directed towards constructing conceptual baselines, reviewing feminist theories, and presenting proposals for emancipatory actions. Initially, the convergences between theoretical

¹ Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Doutoranda em Teorias Jurídicas Contemporâneas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro com estágio doutoral no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal. É pesquisadora vinculada ao Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (LADIH/UFRJ) e ao Grupo de Pesquisa Teoria Crítica dos Direitos Humanos (CNPQ). É defensora pública do Estado do Rio de Janeiro e membra fundadora do Fórum Justiça e da ColetivA Mulheres Defensoras Públicas.

² Professora Titular de Direito Constitucional da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Coordenadora do Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ (LADIH/UFRJ).

³ Doutora em Teorias Jurídicas Contemporâneas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em Ciências Jurídico Internacionais pela Faculdade de Direito de Lisboa, Portugal. Professora de Direito Constitucional e de Direitos Humanos na Faculdade do Ibmecc Rio de Janeiro desde 2003. Pesquisadora vinculada ao Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (LADIH/UFRJ) e ao Grupo de Pesquisa Teoria Crítica dos Direitos Humanos (CNPQ).

frameworks from different schools within the critical field will be demonstrated, establishing possible dialogues between them. Following this, within the framework of decolonial studies, the notion of the colonial wound will be situated, which has been updated as an authoritarian remnant in the (non) rule of law states in Latin America, impacting their democracies. Having established the investigation's foundations, the category of feminist democracy will be studied in its dual aspect of political theory and the politics of affect to suggest praxis through antagonistic anti-patriarchal propositions. The study concludes that feminist democracy can deconstruct authoritarian remnants, produce anti-patriarchal impacts, and enable new, uncharted paths for human emancipation.

Keywords:

Feminist democracy. Feminisms. Political theory. Critical thought. Antagonistic anti-patriarchal propositions.

1 INTRODUÇÃO

A produção científica no campo crítico nos impeliu à realização, de maneira consciente, da opção por escrever em primeira pessoa. Esta modalidade de escrita faz um questionamento epistemológico do fazer científico, na medida em que, ao apostar no sujeito situado, afasta a possibilidade da neutralidade na construção do saber. De acordo com as teorias críticas, a construção de conhecimento tem um viés androcêntrico, de modo que os feminismos aportam uma possibilidade de construção de um novo saber e novos modos de fazer em contraposição à invisibilização de vozes femininas, pretas, indígenas, do sul global e periféricas.⁴

Ao assumirmos a crítica da colonialidade como paradigma de análise, localizamos nosso estudo no plano do resgate das estruturas forjadas à época do colonialismo e que continuam a se atualizar nas estruturas de opressão inventadas e/ou aprofundadas pela modernidade, por intermédio do arsenal jurídico funcionalizado no racismo-classismo-patriarcalismo⁵, enquanto estratégia da nova ordem global, estabelecida entre Europa e o resto do mundo. O campo jurídico foi fundamental para a modernidade e o projeto político-econômico-social do colonialismo, assim como para as permanências autoritárias da colonialidade.

⁴ Neste mesmo sentido, Facio afirma que a análise da linguagem enquanto instrumento de poder deve ser considerada, pois o poder não é uma abstração, mas uma realidade que se manifesta nos 'minidramas' que se levam a cabo nos órgãos de Estado e nas situações cotidianas. Assim, por intermédio da linguagem, o poder se exercita ou se questiona, "o discurso não é apenas uma forma de falar sobre o tema, mas a forma como se pensa e se atua sobre esse tema" (FACIO, 1999, p. 33, traduzimos). Como "pesquisadoras encarnadas", categoria analítica e metodológica desenvolvida pelo Grupo Enlace (MESSEDER, 2018, p. 123), apostamos na construção dos saberes que consideram os marcadores sociais e as vivências que forjam sujeitos parciais. Neste sentido, o pensamento contra hegemônico pressupõe a necessidade de privilegiar as especificidades dos sujeitos oprimidos e, como já defendido por Patricia Hill Collins (2019, p. 207), a linguagem faz parte desse processo, afinal, "assumir a linguagem do discurso dominante, mesmo usando a linguagem do conhecimento objetificado para criticar seus termos, une o intelectual às relações de dominação apoiadas pelo conhecimento objetificado" (COLLINS, 2019, p. 431). Nosso objetivo é assumir a escrita em primeira pessoa, enquanto compromisso ético acadêmico que abre possibilidades de acordar "os da casa grande".

⁵ Neste texto utilizaremos de modo indiscriminado as expressões patriarcado e patriarcalismo, porque manejamos autoras e autores que as utilizam com um sentido único. Todavia, faz-se importante registrar que vislumbramos diferentes acepções para os termos (BERNER, 2017).

Se o direito forjou, por uma declarada neutralidade, a universalidade de direitos para um sujeito abstrato, identificado com atributos racializados brancos, gendricado masculinamente e integrante de uma classe social proprietária, compreendemos que esse arsenal foi reunido para a manutenção das hierarquias sociais. Hierarquias estas, que se alimentam de e retroalimentam o patriarcalismo, o racismo e o capitalismo.

É nesse contexto de violências e silenciamentos que se insere o desafio de produzir pensamento crítico, comprometido em propor novas possibilidades, diversas dos modelos tradicionais, a partir da incorporação dos debates feministas sobre a democracia e sobre os direitos humanos.

Nossa proposta de(s)colonial se constrói na repactuação política por uma democracia feminista, porque nos mobiliza articular os feminismos enquanto lente epistêmica. Reconhecemos os limites do instrumental jurídico, contudo, insistimos na pergunta: como incrementar as possibilidades ou as potencialidades [no sentido de Spinoza (2009)] de mobilizar o campo do direito para instrumentalização de “lutas por dignidade” (HERRERA FLORES, 2009)?

Em outras palavras: como seria possível pensar na reestruturação dos estados da América Latina? Como articular estratégias democráticas feministas-antirracistas-anticapitalistas e produzir diálogo entre teoria e práxis, no sentido de decodificar os elementos e as bases conceituais que compõe uma democracia feminista?

No sentido de enfrentar essa problemática, o artigo objetiva articular pensadores do campo crítico: decoloniais, descoloniais, pós-coloniais e teóricos críticos para propor as bases conceituais e propostas pragmáticas de uma democracia feminista com o duplo aspecto de teoria política e política dos afetos.

Inicialmente, demonstraremos linhas de convergência entre referenciais teóricos filiados a escolas diferentes, que mobilizamos em diálogo porque se inserem dentro de um mesmo campo crítico. No tópico posterior, ainda acompanhadas dos estudos de(s)coloniais, situaremos a noção de ferida colonial que tem se atualizado, enquanto permanência autoritária, nos Estados de (não) Direito da América Latina, com impactos sobre suas democracias, demonstrando a necessidade de refletir e propor um caminho alternativo a ser construído teoricamente e aplicado concretamente.

Na sequência será estudada a categoria de democracia feminista, em seu duplo aspecto, com o apoio de teóricas feministas pós-coloniais e de(s)coloniais, para sugerir uma práxis por intermédio de *proposições antagônicas antipatriarcais*.

2 DO RERENCIAL TEÓRICO E DA DE(S)COLONIALIDADE

Walter D. Mignolo (2014) assevera que o pensamento descolonial acarreta a confiança que outros mundos são possíveis, pois “é constituído pelo pensamento de diversas formas semióticas, paralelas e complementares aos movimentos sociais que se movem nas bordas e nas margens da política (Estado, partidos) e econômica (exploração, acumulação, opressão)” (MIGNOLO, 2014, p. 9)

Já Walsh (2013), inicialmente reconhece que a literatura relacionada à discussão sobre colonialidade do poder faz referências tanto às terminologias descolonialidade e descolonial, como também à decolonialidade e decolonial de maneira indistinta (inclusive no próprio livro). Entretanto, defende a opção de suprimir o “s” pelo fato da terminologia decolonial denotar um caminho de luta contínua para “tornar visível e incentivar “lugares” de exterioridade e construções alter(n)ativas” (WALSH, 2013, 24-25, tradução livre).

Nessa perspectiva, partimos da compreensão de que o termo de(s)colonial convoca todo campo crítico, por intermédio de autoras e autores decoloniais/descoloniais e pós coloniais, assim como as pensadoras e pensadores críticos, irmanados em torno da proposta de virada epistemológica que “procura desafiar e derrubar as estruturas sociais, políticas e epistêmicas da colonialidade – estruturas até agora permanentes – que mantêm padrões de poder enraizados na racialização, no conhecimento eurocêntrico e na inferiorização de alguns seres como menos humanos.” (WALSH, 2009, p. 24).

A virada pós-colonial, de acordo com Miglievich-Ribeiro, “concentra-se em explicitar a “missão civilizatória” como a pior das barbáries, que desumanizou dois terços da população mundial, moldando a desigual divisão internacional do trabalho e das riquezas”, subvertendo “as teorias consagradas de uma modernidade pseudo-monolítica” (MIGLIEVICH-RIBEIRO, 2020, 78).

Neste contexto, justifica-se o entrelaçamento de autoras e autores referenciados em diferentes escolas que são reunidos na proposta de desconstruir a narrativa hegemônica da modernidade para pensar sobre possibilidades de construção de um outro pacto civilizatório, forjado a partir da ruptura com o projeto eurocêntrico de modernidade e de sua fundamentação na exploração e na escravização das margens por intermédio da hierarquização de corpos e saberes. Com a lente de(s)colonial, passemos a investigar o processo de constituição histórica da América.

3 AMÉRICA LATINA, FERIDA COLONIAL E ESTADO DE (NÃO) DIREITO

Walter Mignolo (2005) afirma que nós, latino-americana(o)s, somos fruto da ferida colonial e, por isso, as nossas democracias nascem machistas, racistas e classistas. Quijano (2005) explicita que não foi a Europa quem descobriu a América. Mas que após chegar em nossas terras é que a Europa se constituiu “como nova id-entidade depois da América” e expandiu o colonialismo europeu ao resto do mundo, a partir da “elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela à elaboração teórica da ideia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus” (QUIJANO, 2005, p. 118).

Quanto à elaboração teórica da ideia de raça, o autor sublinha que ela é uma “construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial e que desde então permeia as dimensões mais importantes do poder mundial” (QUIJANO, 2005, p. 118). Nesse sentido, a modernidade estabeleceu o binarismo reducionista enquanto projeto político tridimensional que definiu quem deveria *ser* entendido como racional, evoluído e superior, se contrapondo aos não europeus, considerados míticos, mágicos, primitivos, irracionais e não científicos (QUIJANO, 2005, p. 129), preocupando-se em sustentar teórica e cientificamente um *saber* eurocentrado para garantir a centralidade do *poder* na Europa e o domínio sobre a periferia do sistema na América (e África).

Assim, a colonialidade, em sua tridimensionalidade (do poder, do ser e do saber), hierarquizou corpos, saberes e vivências, subalternizando as outras culturas e os outros modos de fazer e de ser, diferentes dos padrões estabelecidos pelo homem branco europeu⁶, aquele que fora considerado o ponto zero.

Para Castro-Gómez (2005, p. 18), a *hybris* do ponto zero é o imaginário segundo o qual um observador do mundo social pode se colocar em uma plataforma neutra de observação que, por sua vez, não pode ser observada por ninguém. O hipotético observador seria capaz de adotar um olhar soberano sobre o mundo, cujo poder radicaria precisamente em não ser observado e nem representado.

Neste mesmo sentido, Grosfoguel (2007, p. 202) afirma que o mito de um sujeito autocentrado, “sem localização espaço-temporal nas/das relações de poder mundial inaugura o mito epistemológico da modernidade eurocentrada de um sujeito que tem acesso a verdade universal, para além do tempo e espaço, por meio de um monólogo” (livre tradução). A contribuição mais permanente do cartesianismo europeu, continua o autor, “é a filosofia sem

⁶ Registramos que Thula Pires (2020) agrega a este sujeito outros predicados, sendo certo que também é cis/hétero, proprietário, cristão, maduro (nem jovem, nem idoso) e sem deficiência, representativo do pleno, autônomo e centrado.

face, do ponto zero, que será assumido pelas ciências humanas a partir do século XIX como epistemologia da neutralidade axiológica e da objetividade empírica do sujeito produtor do conhecimento científico” (GROSFUGUEL, 2008, p. 203, livre tradução).

O diálogo sobre a modernidade (e sua lógica dual) de Grosfoguel com o pensamento de Descartes, nos permite identificar que a tripla dimensão da colonialidade se esparrama pelo campo do direito para produzir a noção abstrata de sujeito universal. Ocorre que o indivíduo abstrato, “sobre o qual a ordem da legalidade se constitui, é da ordem da branquitude como uma racialidade não-nomeada”, como evidencia Thula Pires (2020, p. 71), ao formular sua crítica amefricana ao colonialismo jurídico.

Corpos brancos, paisagens brancas e saberes brancos são o retrato do cartesianismo identificado por Grosfoguel e cujas permanências autoritárias, por exemplo, no Estado brasileiro, podem ser identificadas nos estudos de Maria Aparecida Bento (2002) sobre branquitude e branqueamento, os quais explicitam os mecanismos de funcionalização do racismo em solo pátrio. O “pacto narcísico da branquitude”, na construção da autora, é uma espécie “acordo tácito entre os brancos de não se reconhecerem como parte absolutamente essencial na permanência das desigualdades raciais no Brasil” (BENTO, 2002, p. 02).

Racismo e branquitude são como dois lados de uma mesma moeda. Reconhecer a existência de um grupo subalternizado implica no reconhecimento da subjugação produzida estruturalmente pelo grupo privilegiado, o que se dá por intermédio das estratégias de branqueamento, retratadas na obra de Modesto Brocos, intitulada *A Redenção de Cam* (1865)⁷ e que evidenciam a propaganda miscigenação como difusor de uma democracia racial.

Sobre o tema, Lélia Gonzalez (1988, p. 73) alerta sobre a sofisticação do racismo latino-americano, que se vale da ideologia do branqueamento para manter negros e índios na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas. Essa forma ideológica eficaz, veiculada pelos meios de comunicação de massa e pelos aparelhos ideológicos tradicionais, reproduz e perpetua a crença de que as classificações e os valores do Ocidente branco são os únicos verdadeiros e universais. Uma vez estabelecido, o mito da superioridade branca demonstra sua eficácia pelos efeitos de estilhaçamento, de fragmentação da identidade racial que ele produz: o desejo de embranquecer (de “limpar o sangue”, como se diz no Brasil) é internalizado, com simultânea negação da própria raça, da própria cultura. Portanto, uma associação livre e igualitária de todos os estoques raciais é o que se contrapõe à hegemonia da “raça branca”.

⁷ A fotografia da obra pode ser visualizada no sítio eletrônico da Enciclopédia Itaú Cultural. Disponível em: <https://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra3281/a-redencao-de-cam>. Acesso em: 30 ago. 2023.

Assim, voltemos a Cida Bento, porque “compreender o branqueamento *versus* perda de identidade é fundamental para o avanço na luta por uma sociedade mais igualitária” (BENTO, 2002, p. 27). A autora ainda afirma que é necessário, nesta pesquisa, também abarcar “a relação negro e branco, herdeiros beneficiários ou herdeiros expropriados de um mesmo processo histórico, partícipes de um mesmo cotidiano onde os direitos de uns são violados permanentemente pelo outro” (BENTO, 2002, p. 27).

Os herdeiros expropriados correspondem, na atualidade, às pessoas que são alvo de violações interdependentes de direitos humanos (CIDH, 2021), reconhecidas formalmente no bojo do Relatório sobre a Situação de Direitos Humanos no Brasil, porque o ciclo de violência racial começa arraigado nos padrões culturais de inferiorização e subjugação étnico-racial disseminados na sociedade brasileira, o que “faz com que os processos de exclusão e discriminação socioeconômicos também afetem os direitos à integridade e à vida de grande parte dessas pessoas” (CIDH, 2021, p. 21).

Ocorre que o processo sócio histórico iniciado à época das Grandes Navegações, justificou e produziu a escravidão do povo preto, o genocídio indígena, a exclusão das mulheres da arena pública e permanece silenciando, oprimindo e violentando todos os filhos da ferida colonial, porque se mantêm (e se retroalimenta) da colonialidade do ser, do poder e do saber, erguendo-se, de modo imbricado, sob as estruturas de opressão de raça, gênero, classe e sexualidade (OCHY CURIEL, 2007; 2013).

Tratando desse imbricamento, em perspectiva de(s)colonial, Rita Segato (2016, p. 17) ressalta sua convicção de que a estrutura patriarcal “é a estrutura política mais arcaica e permanente da humanidade”. A autora resgata que essa estrutura, essencialmente machista, racista e classista, que moldou e configurou as posições de poder e prestígio na era colonial moderna, continua se atualizando, de modo que a expressão “patriarcal-colonial-modernidade” descreve a apropriação do patriarcado sobre o corpo das mulheres como sua primeira colônia, antes mesmo da conquista. O gênero reflete a configuração histórica elementar do poder e, portanto, de toda violência, sendo o desmonte dessa estrutura a nossa única chance de reorientar eticamente a história.

A partir desse debate, em perspectiva de(s)colonial e feminista, reconhecemos que o direito tem sido utilizado como instrumento para a perpetuação das estruturas de opressão identificadas. Thula Pires (2020, p. 71) assevera que “o direito, enquanto mecanismo de controle social e de manutenção das elites, tem mobilizado uma série de dispositivos que marcam a perpetuação do empreendimento colonial-escravista no Brasil”.

A autora, buscando formular uma crítica ao colonialismo jurídico, mobiliza a categoria político-cultura de amefricanidade de Lélia Gonzáles (1988) e a noção de zona do ser e do não ser apresentadas por Frantz Fanon (2008) ao tratar da sociogênese do racismo, em *Pele Negra, Máscaras Brancas*. Gonzáles estudou Fanon e o articulou em seus textos que tratam do sexismo e do racismo na cultura brasileira. Partindo desse estudo, Pires avança ao utilizar o diálogo desses autores como lente epistêmica para pensar o campo jurídico. Mais especialmente, para reconhecer que é o direito o instrumento que justifica e fundamenta os limites entre a “zona do ser” (zona do humano) e a “zona do não ser” (zona do não-humano), propondo, desde a *amefricanidade*, uma repactuação político-epistêmica do direito. Em suas palavras,

a experiência *amefricana* oportuniza que se pense a violência a partir dos impactos desproporcionais dos processos de desumanização sobre a zona do não-ser, e não a partir dos processos de desestabilização da normalidade hegemonicamente enunciada e que mantém a liberdade como atributo exclusivo da zona do ser (PIRES, 2020, p. 73).

Enquanto a possibilidade de exercício de direitos é preferencialmente garantida àqueles que vivem na zona do ser, os que vivem na zona do não ser têm imensas dificuldades de exercer com plenitude os direitos previstos no ordenamento jurídico⁸, constituindo o conjunto mais vulnerável da sociedade. Entretanto, são sistematicamente cobrados de seus deveres, operando-se o fenômeno da cidadania invertida, isto é, seu passaporte para a cidadania costuma ser um registro criminal, formando o grupo dos “excluídos para baixo”, na lição de Borges e Cunha (2011), ao lado dos “excluídos para cima”, que exercem seus direitos sem obstáculos, mas raramente são cobrados de seus deveres.

Os autores entendem que o fenômeno da exclusão reflete na (não) vigência do Estado de Direito. Normalmente, “quando se pensa nos limites do estado de direito, imagina-se a situação dos menos favorecidos” (BORGES; CUNHA, 2011, p. 217), de modo que a exclusão do império da lei de uma classe social (exclusão quanto à cobrança de deveres), é tão grave quanto a exclusão da garantia de direitos. Em outras palavras: ou o estado de direito é para todos ou será mero arremedo.

Nesse ponto, as referências mobilizadas consubstanciam a premissa de que os estados de direito dos países latino-americanos não buscam a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, ou seja, de todos os corpos que trazem consigo a marca da colonialidade:

⁸ Aqui a alusão é ao conceito veiculado no documento internacional “Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade” (2008), atualizadas (2018). Sobre esse conceito, <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2024.

pretos, pobres, mulheres, pessoas com deficiência, crianças e idosos, não cristãos. De acordo com Helio Gallardo, os Estados na América Latina não se configuraram como Estados de Direito, “mas como maquinarias patrimoniais, rentistas e clientelistas. Esta fragilidade constitutiva impede que se reconheçam e constituam direitos humanos” (GALLARDO, 2010, p. 63, livre tradução).

Em se reconhecendo que a democracia é indispensável para o exercício efetivo dos direitos humanos, assertiva consagrada, por exemplo, na Carta Democrática da Organização dos Estados Americanos (2001, art. 7º), há de se observar o paradoxo entre discurso e prática dos estados de (não) direito latino-americanos. Assumem compromissos internacionais de promoção e proteção de direitos humanos, mas se valem do instrumental jurídico para reforçar e formatar a estrutura patriarcalista, classista e racista, que nasce seletiva e assim se perpetua pelos meandros das relações de poder, especialmente sustentada pelo sistema de justiça, decorrência do modelo neoliberal, de histórico caráter patrimonialista.

Berner e Gándara Carballido (2016, p. 149), em análise sobre democracia e poder judiciário no Brasil, identificam que o poder continua sendo exercido pelas oligarquias herdadas do colonialismo, porque em total sintonia com os interesses do capitalismo no mundo contemporâneo. Esses fatores (re)produzem a exclusão estudada por Borges e Cunha (2011) e se refletem nas democracias latino-americanas.

É nesse contexto de violências e silenciamentos que se insere o desafio de produzir pensamento crítico, comprometido em propor novas possibilidades, diversas dos modelos tradicionais, a partir da incorporação dos debates feministas sobre a democracia e sobre os direitos humanos. Como assevera Mouffe (2005), é necessário que haja uma revolução democrática capaz de ligar as várias lutas pela democracia, articulando o antirracismo, o antissexismo e o anticapitalismo.

Em outras palavras, as necessidades dos diferentes grupos, segundo o princípio da equivalência democrática, se articulam enquanto processos de luta por dignidade (HERRERA FLORES, 2005, 2009). E essa luta política, como argumenta Vanessa Berner (2019, p. 344), é feminista, pois “[s]e queremos mudanças estruturais neste sistema opressor, é necessário que nós, mulheres, levemos a cabo tarefas difíceis, como descolonizar as estruturas políticas e econômicas em que todas e todos estamos inseridos”.

4 DEMOCRACIA FEMINISTA E SEU DUPLO ASPECTO DE TEORIA POLÍTICA E DE POLÍTICA DOS AFETOS

Ao assumirmos a crítica da colonialidade como paradigma de análise, nossa proposta de(s)colonial se dá no plano da repactuação político epistêmica por uma democracia feminista, razão pela qual compreendemos que suas bases conceituais se inscrevem em duplo aspecto (de teoria política e de política dos afetos), para pensarmos em proposições antagônicas ao patriarcalismo-classismo-racismo capaz de promoverem os direitos humanos sem discriminação.

A realidade das mulheres, adolescentes e meninas na América Latina aponta para a necessidade urgente de se eliminar os fatores estruturais de discriminação em virtude de raça, gênero e classe na região. Em informe publicado em novembro de 2019, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2019) aponta as formas predominantes de violência e discriminação, elencando as mortes violentas em razão de gênero (feminicídio), os desaparecimentos forçados, a violência sexual e a violência obstétrica.

As boas práticas indicadas pela CIDH (2019) para abordar essa violência e discriminação englobam a legislação relativa ao assédio sexual e à formação com perspectiva de gênero; o acesso à justiça, as decisões judiciais relativas a estereótipos e padrões socioculturais discriminatórios; a existência de protocolos de investigação específicos para a violência de gênero; reparações para mulheres vítimas de violência sexual; leis e decisões judiciais que tragam um enfoque interseccional em casos de violência contra as mulheres. Em que pese alguns países latino-americanos seguirem essas boas práticas, a Comissão destaca a imprescindibilidade de se adotar, na região, esforços coordenados e multifacetados em nível nacional e local que garantam a execução de iniciativas para a promoção da igualdade de gênero e a eliminação das discriminações.

Em outras palavras, a CIDH (2019) destaca a necessidade de participação política e democrática das mulheres nas tomadas de decisão, inserção na esfera pública como forma de efetivar e assegurar direitos em países com profundas desigualdades e farta discriminação de raça, gênero e classe. Daqui exsurge a demanda por construir um modelo de democracia que contemple aquelas e aqueles que não se encaixam no padrão de humanidade determinado pelo colonizador.

Para lançar alguns alicerces conceituais de democracia feminista, trabalharemos em duas etapas. Na primeira, estudaremos os feminismos enquanto uma teoria política e, na sequência, trataremos da política dos afetos, para explorar as possibilidades de reestruturação das instituições e de combate às assimetrias que atravessam os corpos daquelas e daqueles que habitam a zona do não ser, de modo articulado entre os planos micro e macro político.

4.1 Democracia feminista enquanto teoria política

No terreno dos estudos sobre teoria política, ao lado do liberalismo e do socialismo, insere-se o feminismo⁹. Alicia Miyares (2003) abre as reflexões sobre uma democracia feminista a partir do reconhecimento de que nem o liberalismo nem o socialismo produziram/produzem democracias que satisfaçam as exigências e expectativas das mulheres. Por outro lado, assevera que “o feminismo, ao ser uma teoria política, oferece um novo modelo de democracia, a democracia feminista, que supera as limitações do liberalismo e do socialismo” (MIYARES, 2003, p. 11).

Observe-se que as teorias políticas não só descrevem os modelos de Estado e enumeram formas de governança. Elas são também teorias da história e, nessa medida, condicionam seu relato. Tanto o liberalismo quanto o marxismo (ou socialismo) são excludentes de parte da humanidade. O feminismo, ao contrário, é inclusivo. Por isso, Miyares (2003, p. 167-168) assevera que esse, enquanto teoria política, modifica fundamentalmente o relato da história e visibiliza a “consciência de sexo”, capaz de incorporar as mulheres como sujeitos ativos da história, rechaçando qualquer relato que faça dos homens os únicos e exclusivos sujeitos da narrativa oficial.

Para Miyares a “consciência de sexo” é tão essencial ao feminismo como a “luta de classes” ao marxismo e a “individualidade” ao liberalismo, uma vez que permite explicar a desigualdade tanto em termos distributivos, como também de reconhecimento.¹⁰ É categoria que parte do individualismo, porque o sexo constitui traço diferenciador entre mulheres e homens, mas permite explicar a desigualdade em termos distributivos e de reconhecimento, porque dissolve a variável “sexo” como natural. Dessa forma, “opera em distintos níveis de realidade procedendo ao reconhecimento tanto da individualidade como da igualdade” (MIYARES, 2003, p. 171, livre tradução).

Catherine A. MacKinnon (1989, p. 155) anuncia que “o feminismo é a primeira teoria que emerge daqueles cujos interesses afirma”. Segundo a autora, o método feminista é a criação da consciência, pois traduz em termos teóricos a realidade que procura compreender,

⁹ Utilizamos feminismo, no singular, da mesma forma que Miyares (2003), sem, contudo, deixar de considerar que há diversas correntes de feminismos e que todas guardam – em comum – a essência de teoria política e lutam pelo fim do patriarcado/patriarcalismo. Em sentido próximo, Alda Facio (1999) também escolhe o singular. Chama de Feminismo com “F” maiúsculo a todas as ideias e posturas do liberalismo, da esquerda, dos movimentos antiescravistas, anticoloniais, ecologistas, dos Direitos Humanos, etc.

¹⁰ Podemos estabelecer um diálogo entre Miyares e Nancy Fraser (2015), que, por sua vez, propõe uma teoria da justiça tridimensional, composta por: uma dimensão política (representação), uma dimensão econômica (distribuição) e uma dimensão cultural (reconhecimento).

postulando, como a teoria marxista, por uma relação distinta entre o pensamento e a coisa. O feminismo, ao criar a consciência, em uma combinação entre o pensamento e a realidade social, abarca o gênero em seu sentido mais amplo. Nesse prisma, a consciência das mulheres deve ser compreendida não como pensamento individual ou objetivo, mas como ser social e coletivo. A autora adverte que o reconhecimento de que “o pessoal é político” deriva desse processo de conscientização, no qual está implícito o “método do feminismo de conhecer o mundo em suas ramificações epistemológicas e políticas” (MACKINNON, 1989, p. 172-173).

Magdalena Valdivieso (2012, p. 20) reforça o papel da teoria feminista como teoria política, definindo-a como “o conjunto de ideias tecidas em torno à crítica dos valores e das dinâmicas patriarcais sobre as quais se estruturam os estados e as sociedades mundiais, a partir de ideias originadas no século XVIII.” Reconhece as origens do feminismo a partir de uma matriz de conhecimento euro/etnocêntrica, mas considera que, por seu surgimento estar intrinsecamente relacionado com uma proposta de denúncia e questionamento, é possível entendê-lo numa perspectiva filosófica, epistêmica e política extremamente crítica quanto aos paradigmas e práticas sociais e culturais ocidentais, posto que se elabora de baixo para cima, como uma forma de resistência

O movimento feminista latino-americano esteve mobilizado, desde o século XX¹¹, tanto sobre os conflitos e problemas das mulheres no âmbito privado, quanto pelas causas da opressão no sistema patriarcal, inclusive questionando o feminismo hegemônico ocidental produzido por mulheres brancas, urbanas e burguesas que, ao construir uma pretensa universalidade da categoria gênero, não reconheceu que suas práticas reproduziam os mesmos problemas que criticavam (MONTANARO MENA, 2016, p. 336).

Neste sentido, Vargas Valente (2005, p. 2) adverte que os movimentos feministas da segunda onda foram possivelmente o fenômeno subversivo mais significativo do século XX, devido ao seu profundo questionamento dos pensamentos únicos e hegemônicos sobre as relações humana, os contextos sociopolíticos, econômicos, culturais e sexuais e, neste cenário, os feminismos latino-americanos têm sido parte ativa e fundamental deste processo, se concretizando por “um amplo e heterogêneo movimento popular de mulheres, expressando as diferentes maneiras pelas quais as mulheres começaram a compreender, conectar-se e agir sobre a sua situação de subordinação e exclusão”.

¹¹ Em que pese a primeira onda do movimento feminista ter surgido no século XIX, foi no século XX que as mulheres latino-americanas, de maneira orgânica e estruturada, mobilizaram, de forma articulada, incidência e questionamentos com a finalidade de subverter os pensamentos hegemônicos produzidos pela modernidade.

A diversidade dos feminismos na região se deve às distintas situações de subordinação, opressão e exploração das mulheres, mas prepondera uma convergência na luta contra as diversas manifestações políticas, sociais, culturais, econômicas, científicas do patriarcado. Assim, ainda que a região tenha sensíveis diferenças culturais e econômicas entre os países, as mulheres apresentaram demandas e consolidaram importantes conquistas durante os momentos de redemocratização dos países latino-americanos, articuladas e comprometidas com a construção de estratégias compartilhadas, no âmbito de uma agenda comum, construindo pontes e políticas de aliança.

Essa força nos planos teórico e prático pontuam as diferentes visões sobre a situação das mulheres, originando vertentes do feminismo cujas denominações servem para destacar a diversidade de reivindicações, objetivos, procedências políticas e teóricas das mulheres no movimento: o feminismo liberal, o feminismo radical e o feminismo socialista (MUÑOZ; PEDREIRA; ÁLVAREZ, 2008). Na teoria política, cada um dos modelos de Estado aborda, de modo particular e diverso, categorias como “justiça”, “liberdade”, “igualdade”, “instituições”, “bem comum”. Da análise das diferenças e aproximações dessas categorias compreendem-se os limites das democracias liberais e das socialistas nas sociedades contemporâneas.

A democracia feminista não antagoniza liberdade e igualdade. Ao contrário, assevera Miyares (2003, p. 11-12): ela “toma o sentido de cidadania tanto da tradição liberal como da tradição igualitária” e se propõe a repensar o modo em que ainda hoje as mulheres (e os homens) vivem nas sociedades democráticas.

Para dialogar com a ideia de Miyares sobre a ausência de antagonismo entre liberdade e igualdade, trazemos Mouffe⁽²⁰⁰⁵⁾. Esta autora propõe um modelo agonístico (e não antagonista) de democracia, cuja finalidade está longe de ser a pacificação social, que, por sua vez, sempre seria uma estabilização de poder a acarretar alguma forma de exclusão. Ela desconstrói a noção moderna de contrato social, capta o pluralismo do fluxo social (“pluralismo agonístico”) e salienta o sentido de processo para a vida, que deve impregnar o incessante construir democrático, agonístico, isto é, inexoravelmente conflituoso e pulsante. Se aceitarmos que “as relações de poder são constitutivas do social, então a questão principal para a política democrática não é eliminar o poder, mas como construir formas de poder mais compatíveis com os valores democráticos” (MOUFFE, 2005, p. 19).

Para Chantal Mouffe, o “outro” não pode ser visto como um inimigo a ser destruído, mas como um “adversário”, ou seja, uma pessoa que tem o direito de ter ideias distintas das nossas, de pensar diferente, em que pese a necessidade da adesão compartilhada aos princípios ético-políticos da democracia, porque “a tarefa primária da política democrática não é eliminar

as paixões nem relegá-las à esfera privada para tornar possível o consenso racional” (MOUFFE, 2005, p. 16) e conclui que a confrontação agonística é a condição de existência da democracia.

O pluralismo agonístico consiste, portanto, em apostar no hibridismo que nos forma como identidades separadas, conscientes do fato de que a diferença é a condição da possibilidade de constituir a unidade e a totalidade. Assim, a aceitação do outro não consiste em apenas tolerar a diferença, mas celebrá-la, porque admite que sem o outro nenhuma identidade poderia se afirmar. O pluralismo consiste na possibilidade de uma vida democrática a ser conquistada, com o afastamento dos essencialismos dos discursos feministas para nos aproximarmos da defesa das “metas e objetivos feministas no contexto de uma articulação mais vasta de exigências” (MOUFFE, 1996, p. 118) que devem ter como finalidade a transformação de todos os discursos, práticas e relações sociais que subordinem a mulher em sua pluralidade de vivências.

Magdalena Valdivieso⁽²⁰¹²⁾ corrobora esta estratégia ao analisar o papel dos movimentos feministas no debate sobre cidadania e democracia na América Latina, nas transições de regimes autoritários, frisando que as mulheres pressionaram as estruturas dominantes para alcançar seu reconhecimento como sujeitas de direito, tendo impactado, com suas ações, nas mudanças da dinâmica e estrutura do poder, nos “assuntos públicos”, nos desenhos institucionais e, especialmente, nos conteúdos e significados de “democracia” no subcontinente. É com essa perspectiva que articulamos as contribuições dos feminismos para pensar a democracia.

Retomando Alicia Miyares⁽²⁰⁰³⁾, que escreve especificamente sobre democracia feminista, entendemos que suas reflexões dialogam com Mouffe, porque não *antagonizam* liberdade e igualdade. No mesmo timbre, encontram ressonância no conceito de “sororidade” cunhado por Marcela Lagarde y de los Rios (2009) a partir de uma “epistemologia política feminista”, na qual os princípios modernos de igualdade, liberdade e fraternidade são transformados em “igualdade na diferença, liberdade e solidariedade” e são uma “dimensão ética, política e prática do feminismo contemporâneo”.

Sororidade foi definida como uma experiência entre mulheres que conduz a uma aliança existencial e política “para contribuir com ações específicas à eliminação social de todas as formas de opressão e ao apoio mútuo para lograr o poder genérico e empoderamento vital de cada mulher” (LAGARDE Y DE LOS RIOS, 2009, p. 126, livre tradução). Parte do reconhecimento de que a cultura tradicional na qual fomos subjetivamente produzidas não inclui habilidades, conhecimentos nem destrezas para pautar a agenda (ou pactuar), as mulheres têm a necessidade de construir aliança entre si a partir de uma “posição política de gênero”.

Nesse sentido, “a sororidade emerge como alternativa à política que impede as mulheres de identificação positiva de gênero, de reconhecimento, de agregação em sintonia e de aliança” (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2009, p. 125, livre tradução).

Reforçando a potência dos afetos para o feminismo, em outra obra, Marcela (2015), estuda o amor e enfatiza que a solidariedade entre as mulheres não convém ao patriarcado, tendo sido as feministas que colocaram como um problema crucial o enfrentamento do desafeto, da discórdia feminina. Ela propõe, então, uma nova ética entre as mulheres, eliminando a competição, decidindo por uma cultura inovadora na convivência a partir da ação, do costume e do compromisso de não praticar a misoginia. Não se trata de uma proposta singela. Exige a ruptura com a lógica patriarcal em nossas vidas, sobre a qual discorre a Karol (2007, p. 81), para alertar que a ruptura “pode produzir um sentimento de grande liberdade; mas no caminho há perdas dolorosas, momento de muita incerteza, ansiedade e, inclusive, solidão”.

Entretanto, também há violências não registradas pela branquitude (BENTO, 2002). As feministas não interseccionais podem reproduzir esses silenciamentos e perpetuar as violências da colonialidade se não estiverem nas trincheiras antirracistas ou desconsiderarem que as dores das mulheres pretas são de outra ordem porque, em razão do racismo estrutural, são consideradas não humanas, não pessoas (LUGONES, 2014). Assim sendo, é necessário pensar que a sororidade, nascida das experiências das mulheres brancas (mesmo não sendo Marcela Lagarde uma mulher europeia) não é suficiente para dar conta da nossa realidade latino-americana.

Nesse contexto, Vilma Piedade (2017) busca oferecer novos termos e pressupostos para o enfrentamento de violências herdadas da colonialidade que marca ausências, produz silêncio histórico, o não-lugar, a invisibilidade do “não ser, sendo”. Ela forja o conceito de “dororidade” em complementaridade ao de “sororidade”. A experiência compartilhada por todas as mulheres é a experiência da dor. Da dor é que surge a fraternidade. Mas, a dor das mulheres pretas ainda é reforçada pelo racismo, de modo que o conceito de sororidade não dá conta, sozinho, da realidade das mulheres pretas. Segundo Vilma Piedade, “um conceito parece precisar do outro. Um contém o outro. Assim como o barulho contém o silêncio. Dororidade, pois, contém as sombras, o vazio, a ausência, a fala silenciada, a dor causada pelo Racismo. E essa Dor é Preta” (PIEADADE, 2017, p. 16). Dessa forma, se reposiciona o ponto de partida para a construção de uma democracia real, de matriz epistêmica feminista e inclusiva, especialmente antirracista e de(s)colonial.

Portanto, compreendemos a relação indissociável entre feminismo e democracia, porque “a luta feminista não é uma questão de interesse apenas das mulheres, mas da humanidade que

se pretende livre. A luta pela emancipação das mulheres está associada à luta pela emancipação humana” (CISNE E DURIGUETTO, 2015, p. 20). No sentido de construir uma democracia feminista mais inclusiva, é no feminismo negro dialógico interseccional e imbricado que a teoria política se assenta.

4.2 Democracia feminista enquanto política dos afetos

Retomando Mouffe ⁽²⁰⁰⁵⁾, especificamente na sua proposta de redescrição dos princípios fundamentais de uma democracia que abre espaço para o conflito, a paixão e o político, enfatizamos a relação uterina que ela reconhece entre a democracia e esses elementos. Ou, dito de outro modo, não há como compreender a amplitude e profundidade do que defendemos como uma democracia feminista, sem que estejam visceralmente conectadas as dimensões de teoria política e de política dos afetos.

Se Mouffe (1943-) e Spinoza (1632-1677) pudessem conversar, ou “antagonizar”, Spinoza (2009, p. 77) diria para Mouffe que “o afeto, que se diz *pathema* [paixão] do ânimo, é uma ideia confusa”. O autor do século XVII distingue a paixão (causa inadequada de alguma afecção) de afeto/verbo (causa adequada de alguma afecção), porque compreende afeto como “as afecções do corpo, pelas quais sua potência de agir é aumentada ou diminuída, estimulada ou refreada, e, ao mesmo tempo, as ideias dessas afecções” (SPINOZA, 2009, p. 51). O autor segue na sua explicação para dizer que quando o afeto é a causa adequada de uma afecção, ele produz ação. Mas, por outro lado, ele é paixão, quando for causa inadequada de uma afecção. Spinoza (também influenciado pelo paradigma da modernidade) tem como referencial a perfeição, a despeito de admitir que a imperfeição pode despotencializá-la.

Já Mouffe, por outro lado, nada preocupada com a perfeição, contestaria – sem antagonizá-lo – dizendo-lhe que a democracia agonística recebe a imperfeição como sua parte constitutiva, porque é impermanência. No sentido spinozista, os afetos são relacionais entre si. São consequência de uma ação, devendo ser compreendidos como potência de agir. Por exemplo, em toda alegria há uma pitada de tristeza, vez que à medida que se participa de alguma perfeição (alegria) pode-se também entristecer. Ao trazer essa lógica para a discussão aqui articulada, temos de reconhecer germes ou resquícios autoritários nas democracias não feministas (tanto na zona do ser como na do não ser); assim como afecções democráticas nos regimes autoritários.

Por exemplo, nos estados de direito da América Latina, democráticos, no marco do conceito de democracia tradicionalmente vinculado ao sistema eleitoral, são extremamente

reduzidas as possibilidades de participação do diferente. Quando esse diferente está na zona do ser, pode-se dizer que há um *véu de democracia*, uma promessa de inclusão. Contudo, quando esse diferente está na zona do não ser, as máscaras caem e as pessoas convivem com a violência estatal explícita, porque a mão do Estado que dele se aproxima costuma ser a do aparato jurídico-penal.

Seguindo esse raciocínio, se estivermos diante de um estado no qual se instaurou um regime ditatorial, com forte repressão política, há focos de resistência democrática e processos de lutas por dignidade. Recorde-se do movimento social das Mães de Maio, na Argentina, que desde os idos da ditadura militar naquele país, lutava pelo retorno do regime democrático, reivindicando o direito à memória, à verdade e à justiça pelos seus filhos desaparecidos políticos. Enunciando exemplos brasileiros, merecem destaque o movimento social das Mães em Luta¹² e o Movimento Moleque¹³, que emergem nas comunidades periféricas das grandes cidades brasileiras e levantam bandeira contra a violência de estado que ceifou a vida de seus filhos. Observa-se que é o mesmo aparato repressivo estatal, agora, como antes, revestido de uma legalidade que exclui pretos e pobres, oprimindo, especialmente, mulheres.

A democracia feminista, profundamente agonística (no sentido mouffiano), e essencialmente promotora de direitos humanos (no sentido herreriano de processos de lutas por dignidade), é aquela que se realiza pelo que estamos denominando de política dos afetos.

Dentro da nossa proposta de democracia feminista, de respeito às diferenças e na aposta da construção de um novo modelo de governança, dialogamos com Segato (2012) e sua análise sobre a necessidade das solidariedades familiares das aldeias penetrarem na arena pública “criando redes corporativas e parentais que atravessam o espaço público, ao mesmo tempo em que quando a solidariedade comunitária influencia e inflexiona a ordem moderna, torna-a mais benéfica, aprimora-a” (SEGATO, 2012, p. 114). O papel para o Estado, neste modelo, é de “restituir aos povos seu foro interno e a trama de sua história, expropriada pelo processo colonial e pela ordem da colonial / modernidade, promovendo ao mesmo tempo, a circulação do discurso igualitário modernidade na vida comunitária” (SEGATO, 2012, p. 114-115).

O modelo que propomos não objetiva a perfeição. Ao contrário, convive com a inadequação da paixão, posto que estimula o dissenso enquanto forma de ser e estar numa democracia. Não anula a possibilidade de autoritarismos. Mas viabiliza instrumentos hábeis a

¹² Reportagem que traz a trajetória de luta do movimento pode ser conferida em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil/2016/05/160508_maes_maio_lm_tg. Acesso em: 25 maio 2020.

¹³ A página oficial do Movimento Moleque pode ser encontrada no endereço eletrônico: <https://www.facebook.com/movimentomoleque/>. Acesso em: 25 maio 2020.

produzir o enfrentamento e despotencialização de algum autoritarismo que emerja. Portanto, por política dos afetos entendemos as práticas, as instituições, os discursos e as epistemologias produtoras de *fissuras* antipatriarcais (feministas), inscritas no campo da resistência, erguidas no desejo de despotencialização do autoritarismo, especialmente se assumir sua vertente patriarcal.

Quando Mouffe destaca que se fazem necessárias instituições democráticas, capazes de promover uma democracia agonisticamente pluralista, na qual o dissenso seja possível, é que cabe problematizar o papel que desempenham as instituições atravessadas pela colonialidade. Ela pontua que “o que realmente está em jogo na fidelidade a instituições democráticas é a constituição de um conjunto de práticas que façam possível a criação de cidadãos democráticos” (MOUFFE, 2005, p. 17) e, nesse sentido, as paixões e os afetos desempenham papel crucial na garantia desses valores.

Ocorre que as *instituições* formatadas por uma sociedade patriarcal são o resultado jurídico/político/econômico e/ou social de uma forma autoritária de entender e responder aos conflitos sociais. Por outro lado, se buscarmos em Herrera Flores (2009, p. 123) a compreensão das “instituições como espaços de mediação nos quais se cristalizam os resultados sempre provisórios das lutas sociais pela dignidade”; podemos deduzir que falar em novas possibilidades de prática democrática, inspirada nos feminismos, significa disputar o modo como se forjam as instituições para propor *um fazer de outro modo*. Ou, com Holloway (2013): “fissurar”, pensar o mundo a partir da inadequação.

Se estamos pensando a democracia a partir dos feminismos, isto é, se estamos articulando os feminismos enquanto ferramenta epistêmica, estamos utilizando o “método da fissura” ou “método da crise”. Segundo John Holloway (2013, p. 13), “o método da fissura é dialético, não no sentido de apresentar um fluxo organizado de tese, antítese e síntese, mas no sentido de uma dialética negativa, uma dialética da inadequação”¹⁴. Assim sendo, faz-se necessário reconhecer e visibilizar o patriarcalismo na macroestrutura social, assim como na microfísica das relações de poder (FOUCAULT, 1979); para desestabilizá-lo e transformar democraticamente as práticas, os discursos e as instituições. Aqui, para arrematar a costura que propomos, resgatamos Carol Hanisch (1969), mencionada também por MacKinnon, com quem aprendemos que, nos feminismos, “o pessoal é político”.

Não se está tratando de substituir uma democracia por outra. Mas de romper com o patriarcalismo a partir do método de fissuras, tantas e múltiplas que sejam capazes de promover

¹⁴ Mouffe ao invés de inadequação, diria “da paixão”.

uma confluência entre si. A proposta de Holloway contra o sistema capitalista se adequa perfeitamente ao que pensamos para a democracia feminista, na medida em que não se pretende a substituição de um modelo por outro, pois “a única maneira de pensar em mudar o mundo radicalmente é como uma multiplicidade de movimentos intersticiais fluindo a partir do particular” (HOLLOWAY, 2013, p. 15), pois a mudança social é “o resultado da quase invisível transformação das atividades diárias de milhões de pessoas” (HOLLOWAY, 2013, p. 15):

Sublinhamos que mudança social para Holloway e que democracia para Mouffe pensam a dimensão microfísica em interrelação com a macropolítica. Daí a importância de se pensar em proposições concretas para a construção de uma democracia feminista que tenha como alvo o cotidiano vivido por todas as pessoas e as instituições democráticas e vice-versa.

5 PROPOSIÇÕES “ANTAGÔNICAS ANTIPATRIARCAIS” PARA UMA DEMOCRACIA FEMINISTA

De modo interligado com as lutas antirracistas e anticapitalistas, Herrera Flores (2005) constrói a noção de “antagonismo antipatriarcal”. O autor, comprometido com a dupla tarefa da teoria crítica de “fazer ver” e de “atuar para transformar” direciona a “racionalidade de resistência” (HERRERA FLORES, 2009) contra o patriarcalismo.

As diferenças¹⁵, portanto, não podem ser escondidas sob o “véu da ignorância”, porque a consequência seria a produção de mais opressões. Opressões geradas pela colocação daquela que é diferente em situação de inferioridade; pela potencialização de uma cegueira para as especificidades do grupo dominado; e pela depreciação e desqualificação do grupo ou das culturas até que os próprios grupos e culturas se autodepreciem. A tarefa – portanto – reside, em primeiro lugar, na visibilização dos problemas.

Contudo, não basta vislumbrar os problemas enquanto problemas. Eles precisam ser localizados no seio social e relacionados concretamente. Nesse sentido é que “toda teoria é contra fática: dirige a ação desde uma reconfiguração e reordenação dos fatos” (HERRERA FLORES, 2005, p. 134). Não basta teorizar no sentido de fazer ver. É indispensável que atuemos para transformar. Daí nosso compromisso em formular proposições antipatriarcais, para apresentar caminhos que ambicionem não só visibilizar, mas também desestabilizar e transformar a democracia excludente na qual se convive com o autoritarismo. Portanto, o

¹⁵ Importante destacar que Herrera Flores (2005, p. 112) fala em uma “concepção relacional da diferença”, adotando a noção de diferença em função das relações entre grupos e a interação dos grupos com as instituições. Não entende que a diferença represente, portanto, uma mera descrição dos atributos do grupo.

objetivo específico deste tópico do artigo é propor exemplos de estratégias capazes de mobilizar afetos e provocar fissuras feministas no capitalismo patriarcal e racista, engajadas política e eticamente com a promoção de *um fazer de outro modo*.

Nossa empreitada analítico-bibliográfica não desconsidera que o atual contexto de incremento do neoliberalismo impõe diversas e inúmeras dificuldades no percurso de realização de quaisquer propostas antagônicas antipatriarcais, tanto as que operam no nível microfísico quanto as que inspiram uma articulação política coletiva verdadeiramente antissistêmica.

Podemos pensar em proposições concretas se recortamos o nosso objeto e movemos nosso olhar ampliado desde as instituições, categoria que abrange tanto a família quanto o parlamento, para um novo foco que inclua as três dimensões identificadas por Fraser: a política (representação); a econômica (distribuição); e a dimensão cultural (reconhecimento), promovendo uma democracia e um fazer político que abrace a diferença, sem anulá-la. Só faz sentido introduzir neste debate um recorte específico, se for compreendido enquanto esforço de produzir concretude em relação às propostas teóricas estudadas. Considerando que estamos discutindo o colonialismo jurídico com Pires (2020), nosso alvo são as instituições do sistema de justiça que – enquanto fruto da sociedade na qual estão inseridas – são patriarcais, classistas e racistas.

A política dos afetos da democracia feminista pode favorecer uma práxis de ampliação e fortalecimento dos mecanismos de participação popular e controle externo, tais como a Ouvidoria Externa e o Orçamento Participativo, que reforçam as três dimensões (da representação, da distribuição e do reconhecimento). Esses mecanismos têm o potencial de permitir às pessoas usuárias dos serviços judiciais a realização de fissuras antiautoritárias, por dentro do próprio sistema de justiça.

Parte-se, nesse contexto, da problematização da justiça como serviço público, emergente das discussões sobre o déficit democrático da e na justiça. Têm a finalidade de “agregar participação popular nos processos de construção e controle de políticas para o sistema de justiça, [emergindo] como tática para elevar o grau de intensidade democrática presente e, dessa forma, aperfeiçoar a justiça como serviço público” (BRITTO *et al.* 2013, p. 832). Assim, garante-se o debate plural sobre justiça, com a possibilidade de ouvir as demandas daqueles que são usuários ou são de fora do sistema, assim como na sua formulação e planejamento, permite-se a contribuição de visões diferentes sobre a implementação da política pública judicial, institucionalizando espaços que promovam o diálogo e a inclusão.

Se por um lado, a institucionalização não é a solução para todos os males, havendo, inclusive, o risco da captura das relações e do arrefecimento da mobilização dos atores sociais;

por outro lado, o “componente institucional dos direitos” (HERRERA FLORES, 2009, p. 123) joga relevante papel na prática das ideias críticas sobre eles, assim como aprofunda a necessidade de “dupla democratização” (MIYARES, 2003, p. 188) tanto do Estado, como da sociedade civil. E, acrescentamos, aumenta a capacidade de resistir aos tempos de austeridade e de retrocessos impostos pelo neoliberalismo.

Um outro exemplo de antagonismo antipatriarcal estabelece diálogo com o tema da (i)legitimidade democrática do poder judiciário. Se explorarmos as correlações entre os estereótipos de gênero e os déficits de representatividade feminina nas cúpulas do poder judiciário¹⁶, o incremento da diversidade na composição da magistratura é um requisito para a afirmação da sua legitimidade democrática. Nesse sentido, é a análise de Jane Pereira e Renan de Oliveira (2018, p. 878), cuja conclusão pela “defesa não essencialista do equilíbrio de gênero na composição dos órgãos do judiciário, escorada na premissa de que a diversidade nos órgãos estatais é uma exigência do princípio democrático”. Essa reflexão exemplifica a noção aqui trabalhada e incide estruturalmente na organização do epicentro do sistema de justiça.

O processo de construção democrática feminista, que parte dos feminismos compreendidos enquanto teoria política a demandar uma prática antagonista antipatriarcal, inspirada nos feminismos como política de afetos, implica no compromisso de ressignificar a importância do “sentir empatia” de que fala Lynn Hunt (2009, p. 69), porque “aprender a sentir empatia abriu o caminho para os direitos humanos”.

A democracia feminista demanda a promoção de uma cultura de direitos humanos. A inclusão de uma perspectiva verdadeiramente feminista e afetuosa (SPINOZA, 2009), demanda, por exemplo, a valorização da sensibilização dos profissionais do sistema de justiça quanto à diferença, e não apenas investimentos públicos em sua capacitação sobre regras e procedimentos homogeneizantes, destinados a apagar as diferenças, ou que reforçam a hierarquia das relações sociais estabelecidas entre pessoas que buscam e as que entregam serviços judiciais. Afinal, sob o aspecto microfísico, na construção de afetos, são as atrizes e os atores do sistema de justiça quem promovem a “cultura organizacional de direitos humanos” (GALLARDO, 2008, p. 7) de uma dada instituição, possibilitando que sejam revisitadas e problematizadas as raízes do patriarcalismo e sua imbricação com as categorias de raça, gênero e classe.

¹⁶ Adriana Ramos Costa, em tese intitulada “A Violência de Gênero e os Reflexos da Estrutura Patriarcalista no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: uma análise a partir das teorias críticas”, defende que as mazelas do sistema de justiça interno também são sentidas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, na medida em que composto, em sua maioria, por homens brancos [...]” (COSTA, 2019, 333).

Por cultura de direitos humanos, Gallardo (2008, p. 7) a traduz enquanto “um esforço político permanente já que os direitos humanos não podem derivar-se de nenhuma condição inata nem da inércia das instituições”. Para isso, faz-se necessário identificar que eles são um fenômeno político radicado na sociabilidade humana. Não há mudança estrutural que desconsidere a produção de subjetividades. Mas, por outro lado, não é possível interferir na estrutura sem ressignificação das instituições.

É nessa chave de leitura que interpretamos o comando por “sensibilização” e formação de profissionais para a promoção de uma cultura organizacional orientada a promover o acesso à justiça das pessoas em situação de vulnerabilidade (CIMEIRA JUDICIAL IBERO-AMERICANA, 2008, p. 93-94). Pensamos ser possível compreender a norma a partir de uma releitura da noção de “afeto catalisador” cunhada por Nise da Silveira (2015), com forte influência de Spinoza, o filósofo do século XVII que já trouxemos em diálogo com Mouffe.

A proposta de releitura se inscreve no terreno *inter* e transdisciplinar, porque a “psiquiatra rebelde”, como se autodenominava, forjou a noção de “afeto catalisador” quando teorizava sobre as oficinas de terapia ocupacional para o tratamento das pessoas em sofrimento psíquico. Durante os anos em que coordenou a atividade, apostou na “formação de monitores” para as oficinas terapêuticas, especialmente em reuniões destinadas à avaliação psicológica de suas atividades e de seu papel terapêutico em cada caso clínico. Ela registrou que: “Os conhecimentos técnicos não constituem tudo em qualquer profissão. A pessoa humana de cada um, a sensibilidade, a intuição, são qualidades preciosas” (SILVEIRA, 2015, p. 74).

Transpondo a conclusão de Silveira (2015), para delinear o conteúdo do que estamos denominando de *fissuras feministas e antipatriarcais* nas instituições do sistema de justiça, entendemos que o incremento da *sensibilização* (e não só da capacitação ou formação) dos profissionais que integram as trincheiras do acesso à justiça, possibilita a abertura de importante fenda democrática, caracterizada por um novo fazer político que reconhece a pessoa e suas vulnerabilidades, neste caso, os usuários do sistema, muitas vezes relegados à zona do não ser (PIRES, 2018), capaz de gerar incidência na cultura institucional. Considerando que o debate sobre o acesso à justiça não se distancia do debate sobre um projeto de sociedade, é que compreendemos as estratégias de antagonismo antipatriarcal, por dentro do sistema de justiça, enquanto ferramentas de luta por uma democracia feminista.

A sensibilização necessária para produzir afecção (SPINOZA, 2009) em uma democracia feminista está relacionada em repensar o “como” e para “quem” deve funcionar o sistema de justiça. Para isso, é preciso uma mudança de paradigma na forma de pensar o sistema de justiça tal qual apresenta Nancy Fraser⁽²⁰¹⁵⁾. A autora, ao recolocar o debate sobre a justiça

em um mundo em processo de globalização, defende que o Estado territorial moderno não é mais a unidade em que se possa discutir essas questões, diante da desestabilização do marco keynesiano-westfaliano em que foi assentado. Naquela perspectiva, a discussão se centrava sobre o “quê” deveria ser considerado como justo nas relações sociais, mas hoje, a questão que se coloca é “quem” é beneficiado pelo sistema de justiça e “como” ela é realizada.

Não se está apostando apenas na microfísica ou na sensibilização. Efetivamente, os movimentos que lutam por reconhecimento se movem para um nível superior ao estatal, como no caso dos movimentos feministas na América Latina, unidos em lutas pelos direitos das mulheres, com campanhas de abrangência internacional organizadas transnacionalmente, exemplificadas na luta pelo aborto seguro ou contra o assédio sexual. Sendo o político uma dimensão da justiça democrática *poswestfaliana*, a questão que se coloca é: “como podemos integrar as lutas contra a má distribuição, a falta de reconhecimento e a falta de representação?” (FRASER, 2015, p. 233). O feminismo, para além de teoria política que faz ver, é ainda possibilidade de atuação prática (política de afetos) transformadora das entranhas estruturais do sistema capitalista, gestadas de modo imbricado pelo patriarcalismo-classismo-racismo.

Vemos, portanto, que na trajetória rumo à construção de uma democracia feminista, inexistente caminho único, da mesma forma que a história que se conta não é única. Assim, as proposições antagônicas antipatriarcais são construídas na esteira dos processos culturais de lutas por dignidade e em sintonia com o compromisso de despotencialização do autoritarismo, seja na zona do ser, seja na zona do não ser, para todas as pessoas humanas: mulheres e homens, pretos e brancos, proprietários ou não proprietários, com ou sem deficiência, cristão ou não cristão, cis ou transgêneros, binários ou não-binários. O momento em que vivemos, com o avanço da mercantilização e a consolidação de políticas neoliberais, demanda do movimento feminista articulação e resistência. Exige-se inclusive, ousadia teórica para o enfrentamento antirracista, antipatriarcal e anticapitalista.

6 CONCLUSÃO

Neste artigo assumimos a crítica da colonialidade como paradigma de análise, porque somos frutos da ferida colonial. A partir de uma leitura antirracista, antipatriarcal e de(s)colonial, fizemos um estudo a partir de diversas lentes do campo crítico e, portanto, contra hegemônico e comprometido com as lutas por dignidade, contra as assimetrias de poder e as exclusões provocadas pelos modelos tradicionais de democracia.

Reconhecemos a existência de corpos subalternizados que, vivendo na zona do não ser, suportam as violências promovidas pelo Estado colonial, forjado pelo classismo e pelo patriarcalismo, visceralmente hierarquizado pelo racismo, produto dileto do eurocentrismo. Mobilizamos teórica(o)s de(s)coloniais para expor a situação do Estado de (Não) Direito na América Latina e para compreender como se constituiu e, por conseguinte, como se construiu o arcabouço político e jurídico racializado, classista, misógino e excludente, próprio da modernidade.

Embora as democracias atuais se estruturam de modo seletivo e convivam com o autoritarismo nas áreas habitadas pelo “outro”, mobilizamos a metodologia feminista e diversas teóricas feministas como contraponto à centralidade dos modelos de democracia liberal e da socialdemocracia, a fim de colocar em debate uma outra abordagem da redistribuição e do reconhecimento, ambicionando trazer uma alternativa capaz de enfrentar a crise capitalista na era neoliberal.

Nesse sentido, produzimos episteme, vez que construímos os traços fundamentais para o conceito de democracia feminista. Propusemos uma democracia de outro modo, com dupla dimensão. É teoria política e política dos afetos.

Em sendo os feminismos teoria política, a democracia feminista não antagoniza liberdade e igualdade, como fazem as democracias liberais e as sociais. Uma vez que as teorias políticas são também teorias da história, os feminismos são capazes de modificar o relato histórico e de abrir novas possibilidades democráticas, produzindo ressonância nos conceitos de “sororidade” e em seu complemento necessário, o de “dororidade”.

Fazendo uma justaposição, portanto, entre feminismos e democracia, apostamos na democracia feminista como estratégia de enfrentamento do racismo estrutural da sociedade brasileira, de modo inclusivo, uma vez que a luta feminista se confunde com a luta pela emancipação humana, em que corpos e saberes diferentes sejam agentes de sua própria história e não apenas testemunhas das violências estruturais.

Nesse sentido, a democracia feminista mobiliza afetos, constituindo-se – pela afecção – em possibilidades potentes de reestruturação das instituições, causando fissuras e construindo instrumentos de combate às assimetrias de poder e as violências que atravessam os corpos daquelas e daqueles que habitam a zona do não ser.

Reconhecemos que há germes autoritários nas democracias não feministas (tanto na zona do ser como na do não ser); assim como afecções democráticas nos regimes autoritários, assim como reconhecemos que a democracia feminista é agonística (baseada no dissenso) e recebe a imperfeição como sua parte constitutiva, uma vez que é impermanência. Nessa

impermanência e na imperfeição constituinte dessa democracia feminista, será promotora de direitos humanos sem anular a possibilidade de autoritarismos, mas permitindo que, uma vez que se dê sua emergência, haja instrumentos de luta, hábeis a produzir seu enfrentamento e despotencialização. Assim, a dimensão da política dos afetos de uma democracia feminista engloba as práticas, as instituições, os discursos e as epistemologias comprometidos com o desejo de despotencialização do autoritarismo, o que se percebe especialmente quando este assume a vertente do patriarcalismo. Neste caso, a dimensão da democracia feminista é produtora de fissuras antipatriarcais, inscritas no campo da resistência.

Nossa proposta se constrói no sentido de que a política dos afetos da democracia feminista pode favorecer uma *práxis* de ampliação e fortalecimento dos mecanismos de participação popular e controle externo, tais como as Ouvidorias Externas e o Orçamento Participativo, que reforçam tanto a representação, quanto a distribuição e o reconhecimento. Ou ainda, uma *práxis* que garanta a diversidade na composição gendrificada e racializada das instituições do sistema de justiça, como um requisito para a afirmação da sua legitimidade democrática.

A democracia feminista demanda a promoção de uma cultura de direitos humanos, fenômeno político radicado na sociabilidade humana, que considera a importância estratégica de produção de subjetividades conscientes e comprometidas com o fazer de outro modo. A sensibilização necessária para a construção de afetos em uma democracia feminista está relacionada em repensar o “como” e para “quem” deve funcionar o sistema de justiça. Para isso, é preciso uma mudança de paradigma na forma de pensar o sistema de justiça, que se insere na macropolítica e se realiza na microfísica das relações de poder. A despotencialização dos autoritarismos, em especial, do patriarcalismo imbricado com o racismo, para que haja a potencialização das práticas, epistemologias e discursos democráticos não tem sentido nem caminho único. Está por ser construída e reconstruída em contínuo processo de impermanência das lutas por dignidade, inseridas no contexto contemporâneo de capitalismo neoliberal.

REFERÊNCIAS

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. *In*: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva (org.). **Psicologia social do racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2002.

BERNER, Vanessa Oliveira Batista. Movimentos feministas e os 30 anos da constituição federal brasileira: do “Lobby do Batom” aos retrocessos. *In*: BOLONHA, Carlos *et al.* (org.). **30 anos da constituição de 1988**: uma jornada democrática inacabada. Belo Horizonte: Fórum,

2019.

BERNER, Vanessa Oliveira Batista; GÁNDARA CARBALLIDO, Manuel. Poder judiciário democrático: uma tarefa (e urgente) para o Brasil. *In*: CHAI, Cássius Guimarães; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; MESQUITA, Valena Jacob Chaves (org.). **Ensaio crítico**: do político ao jurídico. Campos dos Goytacazes: Brasil Multicultural, 2016.

BORGES, Nadine; CUNHA, José Ricardo. Direitos humanos, (não) realização do estado de direito e o problema da exclusão. *In*: CUNHA, José Ricardo (org.). **Direitos Humanos, Poder Judiciário e sociedade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

BRITTO, Adriana *et al.* Fórum justiça: construção coletiva de espaço para discutir política judicial com reconhecimento, redistribuição e participação popular. *In*: ROCHA, Amelia *et al.* (org.). **Defensoria pública, assessoria jurídica popular e movimentos sociais e populares**: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça. 1. ed. Fortaleza: Dedo de Moças, 2013. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/LIVRO.pdf>. Acesso em 31 ago 2023. 2023.Pre

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. **La Hybris del Punto Cero**. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 2005. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/Colombia/pensar-puj/20180102042534/hybris.pdf>. Acesso em: 21 set. 2020.

CIDH. **Violencia y discriminación contra mujeres, niñas y adolescentes**: Buenas prácticas y desafíos en América Latina y en el Caribe. Washington: Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, 2019. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/ViolenciaMujeresNNA.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

CIDH. **Situação dos direitos humanos no Brasil**: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 2021. Disponível em <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/brasil2021-pt.pdf>. Acesso em 31 ago. 2023.

CIMEIRA JUDICIAL IBERO-AMERICANA. **Regras sobre acesso à justiça das pessoas em situação de vulnerabilidade**, aprovadas pela XIV Conferência Judicial Ibero-americana, que teve lugar em Brasília durante os dias 4 a 6 de março de 2008. Brasília: Cimeira Judicial Ibero-Americana, 2008. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2023.

CISNE, Mirla; DURIGUETTO, Maria Lúcia. Feminismo e radicalização da democracia: desafios em tempos de recrudescimento do conservadorismo no Brasil. **SER Social**, v. 17, n. 36, p. 13, nov. 2015. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13413. Acesso em: 23 set. 2020.

COLLINS, Patricia Hill. Transformando o círculo interno: o desafio de Dorothy Smith à teoria sociológica. **Ekstasis Revista de Hermenêutica e Fenomenologia**, v. 8, n. 2, p. 196-209, 2019.

COLLINS Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019.

COSTA, Adriana Ramos. **Violência de gênero e os reflexos da estrutura patriarcalista no**

sistema interamericano de direitos humanos: uma análise a partir das teorias críticas. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

COSTA, Sergio. Desprovincializando a sociologia. A contribuição pós-colonial. **Revista Brasileira de Ciências sociais**, v. 21, n. 60, 2005.

CURIEL, Ochy. Crítica poscolonial desde las prácticas políticas del feminismo antirracista. **Nómadas**, Bogotá, n. 26, p. 92-101, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1051/105115241010.pdf>. Acesso em: 24 set. 2020.

EVARISTO, Conceição. Grafia-Desenho de Minha Mãe: um dos lugares de Nascimento de Minha Escrita (depoimento). Mesa de Escritoras Afro-brasileiras, no XI Seminário Nacional Mulher e Literatura/II Seminário Internacional Mulher e Literatura, Rio de Janeiro, 2005. In: ALEXANDRE, Marcos Antônio (org.). **Representações performáticas brasileiras**: teorias, práticas e suas interfaces. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

FACIO, Alda Montejo. Hacia otra teoría crítica del Derecho. In: HERRERA, Gioconda (org.). **Género y derecho**. Quito: FLACSO, 1999. Disponível em: <http://www.flacso.org.ec/docs/safisfacio.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2023.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FRASER, Nancy. **Fortunas del feminismo**: del capitalismo gestionado por el Estado a la crisis neoliberal. Quito: Instituto de Altos Estudios Nacionales del Ecuador, 2015.

GALLARDO, Helio. **Teoría crítica**: matriz y posibilidad de derechos humanos. San Luis Potosí: Departamento de Publicaciones de la Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2008.

GALLARDO, Helio. Teoria Critica y Derechos Humanos. Uma Lectura Latinoamericana. **Revista de Derechos Humanos Y estudios Sociales**. Año II. Nº4. Julio-Diciembre 2010.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, n. 92/93, p. 69-82, 1988.

GROSGOUEL, Ramon. Hacia un pluri-versalismo transmoderno decolonial. Tabula Rasa. Bogotá - Colombia, No.9: 199-215, julio-diciembre 2008

HANISCH, Carol. **O Pessoal é Político**. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/190219/O+Pessoal%2Bé%2BPolítico.pdf>. Acesso em: 24 set. 2020.

HERRERA FLORES, Joaquín. **De habitaciones propias y otros espacios negados**: una teoría crítica de las opresiones patriarcales. Bilbao: Universidad de Deusto, 2005.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HOLLOWAY, John. **Fissurar o Capitalismo**. São Paulo: Publisher Brasil, 2013.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

JONASDOTTIR, Anna G. ¿Qué clase de poder es “el poder del amor”? **Sociológica (México)**, v. 26, n. 74, p. 247-273, 2011. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0187-01732011000300008&lng=es&nrm=iso&tlng=es. Acesso em: 23 set. 2020.

KAROL, Claudia. **Hacia una pedagogía feminista**: géneros y educación popular. Buenos Aires: El Colectivo; América Libre, 2007. Disponível em: www.panuelosenrebeldia.org. Acesso em: 23 set. 2020.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. Pacto entre mujeres: sororidad. **Aportes**, n. 25, p. 123-135, 2009.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Claves feministas para la negociación en el amor**. Managua: Puntos de Encuentro, 2015. Disponível em: <https://mariangelesalvarez.files.wordpress.com/2017/01/claves-feministas.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

MACKINNON, Catharine A. **Hacia una teoría feminista del Estado**. [S.l.]: Ediciones Cátedra Universitat de València; Instituto de la Mujer, 1989. Disponível em: <https://kolektivoporoto.cl/wp-content/uploads/2015/11/MacKinnon-Catherine-Hacia-una-teoría-feminista-del-Estado.pdf>. Acesso em 31 ago. 23

MESSEDER, Suely Aldir. Memórias e cenas narradas sobre a infância e as relações de gênero na linha de vida da professora universitária e da pesquisadora encarnada. **Periódicus**, Salvador, v. 1, n. 9, maio-out. 2018.

MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adelia. A virada pós-colonial: experiências, trauma e sensibilidades transfronteiriças. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 123, 2020. Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Disponível em <file:///C:/Users/adrir/Downloads/rccs-11077.pdf>. Acesso em 30 ago. 2023

MIGNOLO, Walter. **La idea de America Latina**: la herida colonial y la opcion decolonial. Barcelona: Editorial Gedisa, 2005. Disponível em: <http://www.ceapedi.com.ar/imagenes/biblioteca/libreria/420.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2020.

MIGNOLO, Walter. **Prefacio a La Primera Edición** *In* Interculturalidad, descolonización del estado e del conocimiento. MIGNOLO, Walter; WALSH, Catherine; GARCÍA LINERA (org.). Ciudad Autonoma de Buenos Aires: Del Signo, 2014.

MIYARES, Alicia. **Democracia feminista**. Madrid: Ediciones Cátedra Universitat de València, 2003.

MOUFFE, Chantal. **O regresso do político**. Lisboa: Gradiva, 1996.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. **Revista Sociologia Política**, n. 25, p. 11-23, 2005.

MUÑOZ, Cistina Sánchez; PEDREIRA, Elena Beltrán; ÁLVAREZ, Silvia. Feminismo liberal, radical y socialista. In: BELTRÁN PEDREIRA, Elena *et al.* (org.). **Feminismos debates teóricos contemporáneos**. Madrid: Alianza Editorial, 2008. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=597955>. Acesso em: 23 set. 2020.

MONTANARO MENA, Ana Marcela. Hacia el Feminismo Decolonial em América Latina. **Libro de Actas del I Congreso de jóvenes investigadorxs con perspectiva de género** (Getafe, 16 y 17 de junio de 2016). Disponível em <https://e-archivo.uc3m.es/rest/api/core/bitstreams/320fcc1d-e5dd-4a5a-aa69-f9f02fff2945/content>. Acesso em 10 de JUN de 2024.

OCHY CURIEL, Rosa Ynés. La nación heterosexual: análisis del discurso jurídico y el régimen heterosexual desde la antropología de la dominación. Bogotá: Brecha Lésbica y en la Frontera, 2013. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/166212/La+nacion+heterosexual.+Ochy+Curiel.pdf>. Acesso: em 30 ago. 2023.

OEA. **Carta Democrática Interamericana**. 2001. Disponível em: http://www.oas.org/OAS/page/port/Documents/Democractic_Charter.htm. Acesso em: 20 ago. 2020.

ONU MULHERES. **Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres** (femicídios/feminicídios). [S. l.]: [s. n.], 2014. Disponível em: www.oacnudh.org. Acesso em: 23 set. 2020.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; OLIVEIRA, Renan Medeiros de. Hércules, Hermes e a pequena sereia: uma reflexão sobre estereótipos de gênero, subapresentação das mulheres nos tribunais e (i) legitimidade democrática do Poder Judiciário. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, p. 877-910, ago. 2018. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5358>. Acesso em: 6 ago. 2020.

PIEIDADE, Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Editora Nós, 2017.

PIRES, Thula. Direitos humanos e América Latina: por uma crítica americana ao colonialismo jurídico In **Dossier: el pensamiento de Lélia Gonzalez, un legado y un horizonte**. México: [s.n.], 2020. p. 69-74. Disponível em: <https://forum.lasaweb.org/files/vol50-issue3/Dossier-Lelia-Gonzalez-7.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2021.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos. Limites e possibilidades da criminalização do racismo no país. **Sur -Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 28, p. 65-75, 2018.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 11 set. 2020.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um

vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos CES**, 18, 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em: 28 jun. 2022.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Seños, 2016. Disponível em: https://www.traficantes.net/sites/default/files/pdfs/map45_segato_web.pdf. Acesso em: 13 ago. 2020.

SILVEIRA, Nise da. **Imagens do inconsciente**. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

SPINOZA. **Ética**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

VALDIVIESO, Magdalena. Aportes e incidencia de los feminismos en el debate sobre ciudadanía y democracia en América Latina. In: CAROSIO, Alba (org.). **Feminismo y cambio social en America Latina y el Caribe**. Buenos Aires: CLACSO, 2012.

VARGAS VALENTE, Virginia. **Los feminismos latinoamericanos en su tránsito al nuevo milenio**. Una lectura político-persona, 2005. Buenos Aires: Clacso. Disponível em <https://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/gt/20100912064332/18Valente.pdf>

WALSH, Catherine, Lo pedagógico y lo decolonial. Entretejiendo caminos. In: WALSH, C. **Pedagogias decoloniales**. Prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir. Quito: Equador: Abya Yala, 2013.

WALSH, Catherine. Interculturalidade Crítica e Pedagogia Decolonial: in-surgir, reexistir e re-viver. In: CANDAU, V. M. (Org.) **Educação Intercultural na América Latina: entre concepções, tensões e propostas**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009.

Submissão: 24/09/2020. Aprovação: 02/07/2024